









BOLETIM DE SERVIÇO SUPLEMENETAR N° 17, de 1° de setembro de 2021

















Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

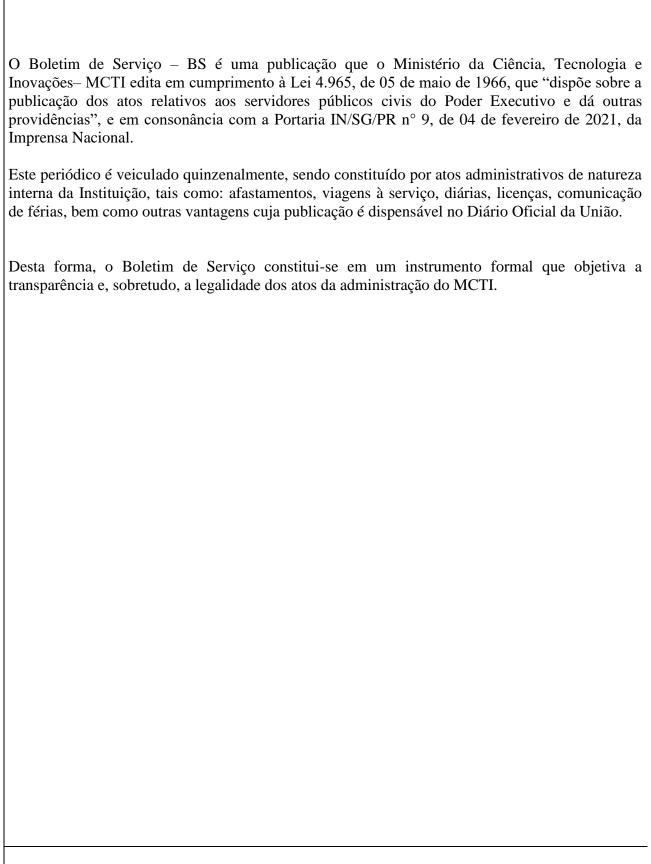
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 17 SUPLEMENTAR

BRASÍLIA 1º de setembro de 2021

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Marcos César Pontes
SECRETÁRIO-EXECUTIVO Sérgio Freitas de Almeida
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL Johnny Ferreira dos Santos
COORDENADORA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PESSOAS Bianca Lane Lopes Botelho

APRESENTAÇÃO



COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes

EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: XX (61) 2033-7927 /7786 Fax: XX (61) 2033-8082

Site: www.gov.br/mcti
E-mail: bs@mctic.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Serviço de Protocolo. – Boletim de Serviço Nº 17-Suplementar (Setembro 2021) Brasília: MCTI, 2021.

P. 17

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SUMÁRIO Atos da Secretaria-Executiva Portaria nº 5.161, de 31 de agosto de 2021 6

ATOS DA SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA MCTI Nº 5.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

- O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 2°, § 1° da <u>Portaria MCTI n° 5.120</u>, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 65, de 30 de julho de 2020</u>, resolve:
- Art. 1º Estabelecer os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma dos seguintes Anexos a esta Portaria:
 - I Anexo I: Modelo de Norma de Procedimentos;
- a) Anexo I à Norma de Procedimentos Gerais: Modelo da Tabela de Grupos de Atividades;
- b) Anexo II à Norma de Procedimentos Gerais: Modelo da Tabela de Parâmetros para definição das atividades; e
- c) Anexo III à Norma de Procedimentos Gerais: Modelo da Tabela de Atividades; e
- d) Anexo IV à Norma de Procedimentos Gerais: Modelo do Termo de Ciência e Responsabilidade;
 - II Anexo II: Modelo de Despacho de Divulgação do Critérios Técnicos;
- III Anexo III: Modelo de Despacho para a Divulgação da Relação de Participantes;

- IV- Anexo IV: Modelo de Relatório de Ambientação; e
- V Anexo V: Modelo de Relatório Gerencial de Monitoramento.
- § 1º Os modelos de que tratam o **caput** serão atualizados, sempre que necessário.
- § 2º As entidades vinculadas poderão utilizar os modelos de que tratam o caput.
- Art. 2º Fica definido como Sistema do Programa de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a ser utilizado no âmbito da administração central e das unidades de pesquisa, o sistema da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

Parágrafo único. Cada unidade de pesquisa é responsável pela instalação, em instância própria, do sistema de que trata o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Freitas de Almeida**, **Secretário-Executivo**, em 31/08/2021, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.

ANEXO I

MODELO DE NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAIS

PORTARIA [inserir a sigla da unidade organizacional]/MCTI N°, DE DE 202.

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito [inserir o nome da unidade organizacional], do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O [inserir o nome do dirigente da unidade organizacional], considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da [inserir aqui o nome da unidade organizacional], de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV a esta Portaria.

- Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria.
- Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade: [Colocar aqui os regimes que serão adotados pela unidade organizacional, podendo ser os dois ou somente um deles; caso não seja permitido um dos regimes, remover um dos inciso e deixar o texto que trata do assunto todo no caput]
- I regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta portaria; [e /ou]
- II regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta portaria.
- Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes: [inserir o rol de resultados e benefícios esperados, direto e objetivo, na forma de incisos]

I	;
II	;
Ш -	

[Se for necessário, acrescentar na sequência outros incisos]

- Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão em cada subunidade desta [inserir aqui o nome da unidade organizacional] no máximo [inserir aqui o percentual permitido] por cento do total da força de trabalho da subunidade, desconsiderando o regime de execução parcial. [Este artigo é opcional. Caso a opção seja pela unidade inteira estar em teletrabalho, basta suprimir o artigo]
- Art. 6º Poderão se candidatar ao Programa de Gestão os agentes públicos em exercício nesta [inserir aqui o nome da unidade organizacional], a pelo menos [inserir o tempo necessário]. [Este artigo é opcional, basta suprimir o artigo caso não tenha limitação de tempo de exercício na unidade]
- Art. 7º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.
- Art. 8º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020</u>, deverá dar aceite na documentação necessária.
- Art. 9° O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de [inserir o prazo de retorno, não podendo ser menor que 10 dias].

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o **caput** só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

- Art. 10. A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão [inserir a sigla do sistema utilizado].
- Art. 11. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público que se encontrar nas seguintes situações: [Este artigo é opcional. Deve ser utilizado quando o dirigente da unidade opta por vedar a participação no Programa de Gestão, conforme estabelece o inciso III, do art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020]
- Art. 12. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:
 - I ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 (vinte e quatro) horas;
 - II ocupante de DAS/FCPE nível 4 ou 3: 48 (quarenta e oito horas) horas; e
 - III demais ocupantes de DAS/FCPE ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020</u>, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 14. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor no dia de de 20 .

[SIGNATÁRIO]

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES					
UNIDADE ORGANIZACIONAL:	GRUPO DE ATIVIDADES				
Nome do Grupo Sigla		Descrição	Código		

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS					
Esiva da Complavidada	Descriçõe	Н	Horas		
Faixa de Complexidade	Descrição	Presencial	Teletrabalho		
A	Altíssima complexidade				
В	Alta complexidade				
C	Média-alta complexidade				
D	Média complexidade				
Е	Média-baixa complexidade				
F	Baixa complexidade				
G	Baixíssima complexidade				

ANEXO III

	TABELA DE ATIVIDADES						
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da [inserir o nome da unidade] do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

- I atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria [inserir aqui no nome da secretaria à qual a unidade é vinculada];
- II estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de **[inserir o prazo estipulado na norma de procedimentos gerais em horas ou dias corridos]** para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
- III estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020</u>, e conforme transcrito abaixo:
 - a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
 - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
 - c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
 - d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
 - e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade:
 - f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

- g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- IV disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- V estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- VI estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- VII estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- VIII estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de14 e agosto de 2018</u>, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
- IX estou ciente quanto às orientações da <u>Portaria nº 15.543/SEDGG/ME</u>, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- X estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;
- XI estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 10 (dez) dias, após o ato de notificação;
- XII estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- XIII estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;
- XIV estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- XV estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- XVI autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;
- XVII comprometo em me manter operante, disponível e acessível pela **[inserir aqui o nome da unidade organizacional]**, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos dos artigos 22 e 23 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;</u> e
- XVIII os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

ANEXO II

MODELO DE DESPACHO DE DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

O [inserir o nome do dirigente da unidade organizacional], considerando o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, na Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e na Portaria [inserir o número da Portaria de Procedimentos Gerais], divulga os critérios técnicos necessários para a adesão do agente público ao Programa de Gestão desta unidade, com vigência de [inserir aqui o período].

CRITÉRIOS TÉCNICOS	Di	ESCRIÇÃO
Total de vagas		
Regime(s) de Execução	() integral	() parcial
Vedações à participação (se houver)		
Prazo de permanência no Programa de Gestão		
(quando aplicável)		
Conhecimento técnico requerido para o		
desenvolvimento da atividade		
Infraestrutura mínima do agente público		

Em caso de empate, deverá ser observado o art. 12. da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020</u>, que estabelece que quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do Programa de Gestão, fundamentando sua decisão.

Importa esclarecer que:

- A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados;
- II. Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do Programa de Gestão;
- III. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade organizacional observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:
 - a. com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da <u>Lei nº 8.112</u>, de 11 de dezembro de 1990;
 - b. gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
 - c. com mobilidade reduzida, nos termos da <u>Lei nº 10.098, de 19 de dezembro</u> de 2000;
 - d. com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
 - e. com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
 - f. com vínculo efetivo.

ANEXO III

MODELO DE DESPACHO PARA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

O [inserir o nome do dirigente da unidade organizacional], considerando o estabelecido nos arts. 11 e 24 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020</u>, na <u>Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021</u>, e na Portaria [inserir o número da Portaria de Procedimentos Gerais], divulga o resultado dos participantes do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da [inserir aqui o nome da unidade organizacional].

PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIDADE					
VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO:					
NOME	SIAPE/ MATRÍCULA	VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	PERÍODO DE ADESÃO

ANEXO IV

F	RELATÓRIO DE AMBIENTAÇÃO			
Tondo om vista o que dispõe o art. 15 da	Instrução Normativa SCD/SEDCG/ME nº 65, do 20 do i	ulho do 2020, o		
Tendo em vista o que dispõe o art. 15 da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020</u> , e decorridos seis meses da publicação da referida norma, apresento o seguinte relatório a respeito do período de				
•	rama de Gestão na [inserir aqui o nome da unidade or	•		
Nome da Unidade Organizacional:	anna de destao na [msem aqui o nome da dimaade of	garrizacionarj.		
(completo e por extenso)	Ano:			
Número SEI da Norma de				
Procedimentos Gerais				
Procedimentos Gerais				
Número SEI da Tabela de Atividades				
	Data de término da			
Data de início da participação da	participação da unidade no			
unidade no Programa de Gestão	Programa de Gestão OU			
	indicação de continuidade			
PARTE	CONTEÚDO			
А	Avaliação do grau de comprometimento dos participa	ntes		
В	Avaliação da efetividade no alcance de metas e resulta	ıdo		
С	Avaliação dos benefícios e prejuízos para a unidade			
Avaliação das facilidades e dificuldades na implantação e utiliz				
В	SISPG			
	Informações da conveniência e a oportunidade na mai	nutenção do		
Е	Programa de Gestão, fundamentada em critérios técni	cos e		
	considerando o interesse da Administração			
F	Parecer técnico atestando a veracidade das informações			
	acidade das informações e documentos prestado cnica do Departamento de Governança Institucion			
Local e data:				
Nome/Cargo/Siape ou Matrícula Nome/Cargo/Siape ou Matrícula do responsável pela elaboração deste relatório do responsável pela aprovação deste relatório				
Nome, cargo e assinatura do dirigente responsável				

ANEXO V

RELATÓRIO GERENCIAL DE MONITORAMENTO					
Nome da Unidade	Organizacio	nal:			
Ano:				Período de execução:	
I - Apresentação Ir	ntrodutória				
2020, apresenta-se	e o relatório	gerencia	da <u>Instrução Normativa SGP/SEDGG/</u> I al, que tem por finalidade conhecer o o, conforme a seguir:	-	
II - Informações de	e natureza q	uantitati	va, para análise estatística dos resulta	ados alcançados	
			ASPECTOS QUANTITATIVOS		
a) Total de particip	oantes e per	centual e	em relação ao quadro de pessoal:		
Quadro de pessoa	I			Percentual em relação ao quadro de pessoal	
b) Variação de gas	tos, quando	houver,	em valores absolutos e percentuais:		
Especificação dos gastos	equivalent	Gastos em período equivalente Gestão (R\$) Gastos no período de Programa (Gestão (R\$))		Variação Absoluta	Variação Percentual
c) Variação de pro	dutividade,	quando ł	nouver, em valores absolutos e perce	ntuais:	
Produtividade em período Produtividade no período de Prograr equivalente anterior Gestão		vidade no período de Programa de	Variação absoluta	Variação percentual	
d) Variação de age	ntes público	s por un	idade após adesão ao Programa de G	estão:	
Agentes públicos em período Agentes públicos no período o de Gestão		s públicos no período de Programa ão	Variação absoluta	Variação percentual	
-\\/:~					
Absenteísmo em pequivalente anteri	eríodo	T	s absolutos e percentuais: eísmo no período de Programa de	Variação absoluta	Variação percentual
f) Variação na rota	tividade da	força de	trabalho, em valores absolutos e per	centuais:	

Rotatividade da força de trabalho em período equivalente anterior	Rotatividade da força de trabalho em período de Programa de Gestão	Variação absoluta	Variação percentual	
III - Informações de natureza o	qualitativa, para análise gerencial dos resultac	dos alcançados		
	ASPECTOS QUALITATIVOS			
a) Melhoria na qualidade dos	produtos entregues:			
b) Dificuldades enfrentadas:				
c) Boas práticas implementada	as:			
d) Sugestões de aperfeiçoame	nto desta Portaria, quando houver:			
Considerações finais:				
Assim, encaminho o presente relatório gerencial ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.				
Local e data:				
Nome e assinatura do dirigente da unidade				



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Secretaria Executiva
Diretoria de Governança Institucional
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento Institucional
Divisão de Gestão Documental e Informação
Serviço de Protocolo

